LEI COMPLEMENTAR n. 123, de 22 de abril de 1.994.
Autoriza aquisição de imóveis por doação com encargos.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.- Fica o Prefeito autorizado a adquirir por doação por via amigável ou judicial o imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto 3564, de 09 de novembro de 1.993.

Parágrafo Único- A aquisição prevista por este artigo, se destinará exclusivamente para abertura da Avenida Visconde de Nova Granada.

Artigo 2.- O remasnescente do imóvel a que se refere o artigo anterior, ficará efetivada a doação, isenta do pagamento de contribuições de melhoria decorrente de obras de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e de redes de água e esgoto e energia elétrica, inclusive de iluminação pública, nos trechos em que se der a abertura da Avenida.

Artigo 3.- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de abril de 1.994.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL